



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 280/2024

Sessão do dia 10 de junho de 2024 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): DAIANE DA LUZ

Defensor(a) designado(a): JEAN CARLOS CZERNIASKI

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 10 de junho de 2024, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 204/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: GRÊMIO MARINGÁ x LARANJA MECÂNICA - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17

Data: 30/03/2024 - Horário: 10:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): BRUNO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Procurador(a): MATHEUS RODRIGUES FERREIRA BASAGLIA

Denunciado(a): GRÊMIO MARINGÁ S/S LTDA (CLUBE - ID 00329) GRÊMIO MARINGÁ S/S LTDA

Fundamento Legal: 191 III do CBJD

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva mandante do jogo, uma vez que conforme constam do relatório do Delegado do jogo as seguintes anotações: "1 - Não havia placa de substituição. 2 - Não houve o fornecimento de lanche / hidratação para a equipe de arbitragem." (grifo próprio) Sendo assim, entendemos que a EPD descumpriu o regulamento da competição, pois deveria obrigatoriamente dar todas as condições necessárias para o bom andamento da partida, conforme estabelece os artigos 28 §3º do RGCNP e 23 do REC.

Nesse sentido, entende-se que com tal conduta, a Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, inciso III do CBJD.

Denunciado(a): GRÊMIO MARINGÁ S/S LTDA (CLUBE - ID 00329) GRÊMIO MARINGÁ S/S LTDA

Fundamento Legal: 206 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva mandante do jogo, uma vez que conforme consta da Súmula da partida, não havia uma ambulância no horário marcado para o início do jogo. Vejamos o que relatou o árbitro: "Houve um atraso de 19 minutos para o início da partida, devido ao atraso da ambulância." Fato confirmado pelo Delegado do jogo em seu relatório. Sendo assim, entendemos que deu causa ao atraso no início da partida.

Nesse sentido, entende-se que com tal conduta, a Denunciada praticou o ilícito tipificado nos artigos 206 do CBJD.

Autos nº 278/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: AA IGUAÇU x ARAPONGAS - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20

Data: 13/04/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RODRIGO FEDATTO

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): MARCUS VINICIO ALEIXO TEIXEIRA SIMOES (ATLETA - ID 843220) EMPRESA BRASILEIRA DE FUTEBOL ARAPONGAS ESPORTE CLUBE LTDA

Fundamento Legal: 258, II, CBJD

Fato Denunciado: Atleta do ARAPONGAS, camisa 4, tendo em vista que, conforme Súmula de Jogo em anexo, foi expulso da partida aos 51 minutos do 2º tempo, com o segundo cartão amarelo, por desaprovar com gestos e palavras as decisões da arbitragem. No entanto, após sua expulsão, o atleta continuou proferindo vocabulário ofensivo ao árbitro dizendo: "Vai tomar no seu cú! Vão se foder".

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258, inciso II do CBJD.

Autos nº 281/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: LONDRINA x CAMPO MOURÃO - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20

Data: 13/04/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HEROTIDES LINS DA SILVA

Procurador(a): EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES

Denunciado(a): JOAO VITOR DA SILVA MORAES (ATLETA - ID 803609) SPORT CLUB CAMPO MOURÃO

Fundamento Legal: Artigo 254-A CBJD

Fato Denunciado: O atleta da entidade de prática desportiva CAMPO MOURÃO, Sr. JOAO VITOR DA SILVA MORAES, inscrito no BID sob o nº 803.609, que ao desferir um chute no seu adversário fora da disputa de bola, incorreu na penalidade preceituada no artigo 254-A, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, sem prejuízo a demais dispositivos legais, devendo ser punido pelo prazo máximo.

Denunciado(a): EMERSON JOSE DA CONCEICAO (COMISSAO TECNICA - ID 2063) LONDRINA ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: Artigo 258, §2º, II CBJD

Fato Denunciado: O treinador de goleiro da entidade de prática desportiva LONDRINA, Sr. EMERSON JOSE DA CONCEICAO, registro sob o nº 2063, que reclamou insistentemente do árbitro da partida. Com tal conduta incorreu na penalidade preceituada no inciso II, §2º, do artigo 258, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, sem prejuízo a demais dispositivos legais, devendo ser punido pelo prazo máximo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Autos nº 287/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: SÃO JOSEENSE x ATHLETICO PARANAENSE - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 15

Data: 20/04/2024 - Horário: 10:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): WILLIAM PEDROSO DA ROCHA

Procurador(a): EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES

Denunciado(a): THIAGO OLIVEIRA BATISTA CORREIA (ATLETA - ID 816108) CLUB ATHLETICO PARANAENSE

Fundamento Legal: artigo 254-A CBJD

Fato Denunciado: O atleta da entidade de prática desportiva ATHLETICO PARANAENSE, Sr. THIAGO OLIVEIRA BATISTA CORREIA, inscrito no BID sob o nº 816.108, que: "(...)Expulsei de forma direta o referido atleta por atingir com um soco na altura da nuca do goleiro adversário, fora da disputa de bola.(...)" e foi expulso de forma direta aos 21 minutos do 1º tempo de jogo (ipsis literis).

Com tal conduta, o denunciado praticou o ilícito tipificado no inciso I, do artigo 254- A, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Autos nº 289/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: HOPE x CASCAVEL - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 15

Data: 20/04/2024 - Horário: 10:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): WILLIAM PEDROSO DA ROCHA

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Denunciado(a): HENRY DE OLIVEIRA CASTRO (ATLETA - ID 785648) FUTEBOL CLUBE CASCAVEL

Fundamento Legal: 254 DO CBJD

Fato Denunciado: BID 785.648, atleta nº 05 da equipe do Cascavel, expulso de forma direta aos 35' (trinta e cinco minutos) do segundo tempo de partida por atingir seu adversário com o uso de força excessiva da disputa de bola, conforme consta do relatório disciplinar do árbitro principal. Assim relatou o árbitro no item "DIRETO - Dar uma entrada contra um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola." Sendo assim, entendemos que se trata de uma joga violenta cometida pelo denunciado.

Com tais condutas, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 254, §1º incisos I e II do CBJD.

Denunciado(a): THALLYS VICTOR SANTOS BEZERRA (COMISSAO TECNICA - ID 2576) FUTEBOL CLUBE CASCAVEL

Fundamento Legal: 258, §2º, II do CBJD

Fato Denunciado: Inscrito sob Registro nº 2576, como Preparador Físico da equipe do Cascavel, excluído do campo de jogo de forma direta, aos 35' (trinta e cinco minutos) do segundo tempo, após desaproveitar as decisões do árbitro. Assim relatou o árbitro da partida no item "8.0-PENALIDADES DE MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA": "CV - (DIRETO) - PREPARADOR - : Por desaproveitar com palavras ou gestos as decisões da arbitragem." o que configura uma atitude contrária à disciplina e ética desportiva.

Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258, §2º inciso II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 3 de junho de 2024.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR

Rafael dos Santos Mohr
Secretaria do TJD/PR